



CHEFIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA N.º 1627, DE 27 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.607, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Itapeva, MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.607, de 16 de novembro de 2022, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lei complementar n. 116/2003, incidente sobre a prestação de serviços decorrente da obra executada no imóvel com as inscrições Imobiliárias de Nº(s) 4072, 4073 e 4074, projeto aprovado pelo processo administrativo n. 468/2021 da Secretaria Municipal de Obras, cuja propriedade da empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA." (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.607, de 16 de novembro de 2022, com as seguintes redações:

"Art. 2º. [...]

§1º - A isenção concedida no *caput* se estende aos prestadores contratados pela ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA., bem como aos subcontratados.

§2º - Para os prestadores de serviços contratados ou subcontratados fazerem jus à isenção a empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA. deverá protocolar na Secretaria de Fazenda Municipal a lista dos contratados ou subcontratados antes da emissão das NFS-e, sem prejuízo da autoridade fiscal exigir, a qualquer momento, a apresentação do Contrato de Prestação comprovando o vínculo do prestador com a empresa ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.

§3º - Quando da emissão da NFS-e a empresa contratada ou subcontrada deverá mencionar no corpo do documento a seguinte redação:

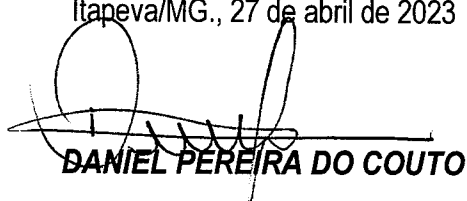
"O recolhimento do ISSQN está isento, conforme lei municipal n. 1.607/22." (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.607, de 16 de novembro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 06/10/2022, exceto com relação ao Art. 3º desta Lei

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapeva/MG., 27 de abril de 2023



DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal. Prefeitura Municipal de Itapeva, 27 de abril de 2023.

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

